Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6603/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9998/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1601050 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : ORDENADOR DE DESPESAS/SES MS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 1709/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2014 |
| **CONTRATADA** | : MERCK S/A |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 39.504,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1709/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Merck S/A***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 39.504,00 (trinta e nove mil quinhentos e quatro reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 23115/2015 (peça 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 10904/2016 (peça 13), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização da Nota de Empenho nº 1709/2015 (2ª fase) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1709/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**

RELATORA

imc